



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2015 De 12 de Agosto de 2015

“CRIA O FUNDO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE SUCUMBÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PREFEITURA, DISPÕE SOBRE SUA DIVISÃO INTERNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Seção VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado e regulamentado o Fundo dos Honorários Advocatícios e de Sucumbência vinculados aos advogados concursados e efetivos da prefeitura, com gestão própria, autônoma e desvinculada.

Parágrafo único - Os honorários advocatícios ou sucumbenciais deste artigo serão devidos a partir do deferimento pelo juízo ou a partir da assinatura do acordo extrajudicial e serão divididos entre os advogados efetivos de carreira da Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários aprovados em concurso público de provas e títulos para o cargo de Advogado da Prefeitura.

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, os valores deferidos ou estipulados a título de honorários advocatícios ou sucumbenciais serão imediatamente depositados em conta corrente bancária de instituição bancária oficial em nome do Fundo de Honorários de Sucumbência e, mensalmente, será feita a divisão interna na forma prevista no artigo 4º.

Artigo 3º - Os valores de sucumbência que forem recolhidos junto aos cofres do Município de Pilar do Sul ou outra conta serão imediatamente depositados na conta corrente bancária do Fundo dos Honorários de Sucumbência, comunicando-se imediatamente por ofício aos advogados concursados e efetivos de carreira da Prefeitura.

Artigo 4º - Os honorários advocatícios de que trata esta lei serão integral e imediatamente distribuídos na seguinte proporção:

I – 80% (oitenta por cento) do montante total será rateado igualmente entre os Advogados de efetivos e de carreira do Município lotados na Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários no cargo de Advogado;

II – 20% (vinte por cento) restantes serão destinados à Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários para subsidiar a compra de livros, material de escritório, pagamento de cursos, congressos e palestras dentre outras atividades e interesses a serem regulados pela Secretaria.

Parágrafo único. Os advogados de carreira, ainda que em estágio probatório, farão jus à sucumbência prevista neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - Os valores mencionados nesta lei serão recebidos pelos advogados e procuradores mencionados no artigo 1º, mesmo nas seguintes hipóteses:

I - quando afastados por licença para tratamento de saúde;

II - nas férias;

III - quando em gala,

IV - quando em nojo;

V - quando convocado para prestação de serviço obrigatório por lei;

VI - quando em licença por acidente do trabalho;

VII - quando em licença gestante;

VIII - quando em licença paternidade;

IX - quando tenha faltas, observado o limite de duas ao mês;

X - quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, e, desde que devidamente autorizado.

Artigo 6º - Não se beneficiam da presente lei:

I - O advogado ou procurador designado para exercer cargo ou função fora da Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários a órgãos da administração direta, indireta ou fundacional seja do Município de Pilar do Sul, do Estado ou da União;

II - O advogado e procurador aposentado ou inativo.

III - Os advogados designados para exercer cargo de agente político.

IV - Advogados que não tenham sido aprovados ou efetivados no cargo de Advogado ou Procurador do Município.

Art. 7º - O Executivo poderá consignar no orçamento verba igual ao valor arrecadado mensalmente para a sucumbência mencionada nesta lei.

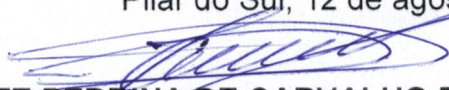
Parágrafo único - Enquanto não consignado no orçamento a verba a que alude este artigo, o Executivo poderá destinar valor mensal equivalente a arrecadação a título de sucumbência, para a aquisição de publicações especializadas que pertencerão ao acervo da Procuradoria Jurídica.

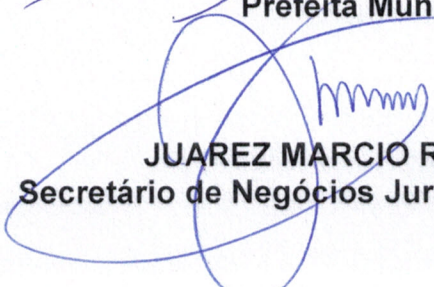
Art. 8º - A presente lei será regulamentada no que couber pela Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários, através dos advogados concursados e de carreira da Prefeitura.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de agosto de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MARCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

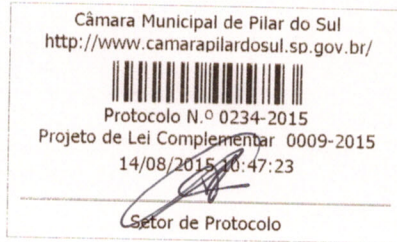
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2015

De 12 de agosto de 2015



“CRIA O FUNDO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE SUCUMBÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PREFEITURA, DISPÕE SOBRE SUA DIVISÃO INTERNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa nº 61/2015

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a divisão dos honorários de sucumbência devidos aos advogados concursados e efetivos no cargo de Advogado da Prefeitura de Pilar do Sul e cria o fundo dos honorários de sucumbência e dá outras providências.

O projeto visa regulamentar a divisão dos valores que visam estruturar e especializar os advogados integrantes da Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários do Município, órgão incumbido da defesa judicial e extrajudicial dos interesses desta cidade, e de prestar consultoria jurídica à Administração.

Atualmente o Município conta com o cargo efetivo de Advogado para exercer essas funções, subordinados a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários e que atuam nas causas judiciais e extrajudiciais nas quais o Município é parte.

De fato, o artigo 37, caput, da Constituição de 1988, prevê que a Administração pública atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Para dar efetividade a tais princípios, notadamente ao da impessoalidade e eficiência é necessário dotar as estruturas administrativas e mecanismos e instrumentos capazes de realizar tais princípios, conforme a vocação de cada órgão.

Ao criar o referido fundo e legislar sobre sua divisão, proporcionaremos maiores condições técnicas, financeiras, administrativas e jurídicas de proporcionar os recursos necessários para dar-lhes condições de desempenhar suas funções com melhores resultados para a cidade de Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Nesse caso trata-se de um valioso e eficaz instrumento para estimular a produtividade e eficiência desses funcionários públicos, sem qualquer ônus adicional para os cofres públicos, visto que os honorários de sucumbência são pagos por aqueles que ajuízam ações contra o Município e perdem as demandas.

Frise-se que este é um pleito dos advogados **concursados e efetivos** deste Município, pois este direito ao recebimento dos honorários já é garantido pela Constituição Federal e pelas leis federais.

Portanto cumpre lembrar que este projeto não visa garantir o direito ao recebimento dos honorários – que já é um direito constitucionalmente garantido a todo e qualquer advogado, e sim este projeto visa tão somente disciplinar como os valores serão levantados e divididos internamente.

O recebimento e divisão dos honorários sucumbenciais atende ao disposto na Constituição Federal, no artigo 20 do atual Código de Processo Civil, artigos 22 a 24 do Estatuto da Advocacia e está com consonância também com o Novo Código de Processo Civil.

Ademais, a forma de recebimento, divisão e distribuição que aqui se propõe é similar ao que já é praticado nas demais cidades. A cópia do Processo Administrativo que segue anexa – PA nº2945/2015 – explicita claramente a legitimidade da demanda dos advogados concursados deste Município e traz leis e artigos científicos que endossam o pedido.

Contando com apreciação e aprovação, antecipamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO DE GOES VIEIRA
DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.